

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE CORREGO DO BOM JESUS

EXERCÍCIO DE 2018

MENSAGEM



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

MENSAGEM Nº ____/2017.

ASSUNTO: Projeto de LDO para o exercício de 2018.

Exmo Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2018, conforme o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República.

O projeto de lei em pauta objetiva orientar a elaboração da lei orçamentária anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- II - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- III - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- IV - equilíbrio entre receitas e despesas;
- V - critérios e formas de limitação de empenho;
- VI - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VIII - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- IX - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X - definição de critérios para início de novos projetos;
- XI - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XII - incentivo à participação popular;
- XIII - as disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei são de extrema importância para que a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2018 contenha as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o projeto de lei de diretrizes orçamentárias:

- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de Riscos Fiscais.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Córrego do Bom Jesus/MG, 13 de Abril de 2017.

Eliana de Fátima Alves e Silva
PREFEITA MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS 2018**



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

Projeto de Lei nº _____

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

O povo do município de Corrego do Bom Jesus, por seus legítimos representantes, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2018 compreendendo:

- I – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- II – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- III – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- IV – equilíbrio entre receitas e despesas;
- V – critérios e formas de limitação de empenho;
- VI – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VIII – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- IX – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X – definição de critérios para início de novos projetos;
- XI – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XII – incentivo à participação popular;
- XIII – as disposições gerais.

SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Constituem-se prioridades e metas para o exercício financeiro de 2018 aquelas correspondentes às metas relativas àquele exercício detalhadas no Projeto de Lei que disporá sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2018 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na formado caput deste artigo.

SEÇÃO II

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

STN/SOF nº163/2001 e aquelas a serem instituídas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018/2021.

Art. 4º. O orçamento fiscal discriminará as despesas, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64 e INdo TCE/MG.

Art. 5º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo(s) do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2018 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2017, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará à Contabilidade do Poder Executivo, até 15 de Agosto de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2018, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a até 0,50% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III

DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2018 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2018, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2018.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2018 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2018



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018 a 2020, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a – a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;

b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2018, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;

II – as despesas com benefícios previdenciários;

III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com PASEP;

V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

SEÇÃO VII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão estar de acordo com as normas estabelecidas pela lei 13.019/2014.

Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão/rateio com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser submetidas às normas estabelecidas na lei 13.019/2014, que regulamenta as transferências de recursos do poder público às Organizações da Sociedade Civil.

Art. 36. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual.

SEÇÃO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 38. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

SEÇÃO X

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO XI

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2018, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2017.

SEÇÃO XII



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2018, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2018 mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

SEÇÃO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante ato normativo:

I – remanejar, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018, em seus créditos adicionais e, ainda, em decorrência de extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de Unidades Orçamentárias e Entidades da Administração Direta e Indireta, bem como alterações de suas competências ou atribuições, desde que autorizadas por lei específica;

II – transpor, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018 e em seus créditos adicionais em decorrência das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;

III – transferir, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, de uma categoria de programação para outra, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

Art. 45 - Fica o Executivo, mediante decreto, autorizado a alterar a fonte de recurso consignado no orçamento municipal de 2018, para fins de adequação do saldo orçamentário por destinação de recurso dentro da mesma categoria de programação definida no artigo 3º desta Lei.

§ 1º - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, poderão ter suas destinações de recursos alteradas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa, mantendo a estrutura programática do crédito.

Art. 46. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 49. Se o projeto de lei orçamentária de 2018 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2018, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesas poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2018 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 50. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- Anexo de Metas Fiscais;

- Anexo de Riscos Fiscais, e

- Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Eliana de Fátima Alves e Silva
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE CORREGO DO BOM JESUS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS 2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	14.200.000,00	13.271.028,04	0,00	14.414.200,00	12.708.693,35	0,00	14.833.200,00	12.455.349,27	0,00
Receitas Primárias (I)	14.103.000,00	13.180.373,83	0,00	14.305.200,00	12.612.590,37	0,00	14.712.200,00	12.353.746,29	0,00
Despesa Total	14.200.000,00	13.271.028,04	0,00	14.414.200,00	12.708.693,35	0,00	14.833.200,00	12.455.349,27	0,00
Despesas Primárias (II)	14.000.000,00	13.084.112,15	0,00	14.209.200,00	12.527.949,22	0,00	14.623.200,00	12.279.013,53	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	103.000,00	96.261,68	0,00	96.000,00	84.641,16	0,00	89.000,00	74.732,77	0,00
Resultado Nominal	-385.000,00	-359.813,08	0,00	-175.000,00	-154.293,78	0,00	-305.000,00	-256.106,67	0,00
Dívida Pública Consolidada	100.000,00	93.457,94	0,00	50.000,00	44.083,94	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.015.000,00	-948.598,13	0,00	-1.190.000,00	-1.049.197,67	0,00	-1.495.000,00	-1.255.342,55	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2018	2019	2020
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)

2018	2019	2020
7,00	6,00	5,00



MUNICÍPIO DE CORREGO DO BOM JESUS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2016 - (a)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2016 - (b)	% PIB	VARIÇÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	12.600.000,00	0,00	11.497.644,91	0,00	-1.102.355,09	-8,75
Receitas Primárias (I)	12.458.000,00	0,00	11.294.982,02	0,00	-1.163.017,98	-9,34
Despesa Total	13.000.000,00	0,00	11.193.195,03	0,00	-1.806.804,97	-13,90
Despesas Primárias (II)	12.837.000,00	0,00	10.993.676,89	0,00	-1.843.323,11	-14,36
Resultado Primário (III) = (I - II)	-379.000,00	0,00	301.305,13	0,00	680.305,13	-179,50
Resultado Nominal	315.000,00	0,00	-131.943,39	0,00	-446.943,39	-141,89
Dívida Pública Consolidada	500.000,00	0,00	157.317,73	0,00	-342.682,27	-68,54
Dívida Consolidada Líquida	-65.000,00	0,00	-1.232.141,42	0,00	-1.167.141,42	1.795,60

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2016 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00

**MUNICÍPIO DE CORREGO DO BOM JESUS****CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS****DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	12.000.000,00	12.600.000,00	5,00	14.000.000,00	11,11	14.200.000,00	1,43	14.414.200,00	1,51	14.833.200,00	2,91
Receitas Primárias (I)	11.558.000,00	12.458.000,00	7,79	13.688.000,00	9,87	14.103.000,00	3,03	14.305.200,00	1,43	14.712.200,00	2,85
Despesa Total	12.000.000,00	13.000.000,00	8,33	13.523.000,00	4,02	14.200.000,00	5,01	14.414.200,00	1,51	14.833.200,00	2,91
Despesas Primárias (II)	11.920.000,00	12.837.000,00	7,69	13.360.000,00	4,07	14.000.000,00	4,79	14.209.200,00	1,49	14.623.200,00	2,91
Resultado Primário (III) = (I - II)	-362.000,00	-379.000,00	4,70	328.000,00	-186,54	103.000,00	-68,60	96.000,00	-6,80	89.000,00	-7,29
Resultado Nominal	355.000,00	315.000,00	-11,27	-565.000,00	-279,37	-385.000,00	-31,86	-175.000,00	-54,55	-305.000,00	74,29
Dívida Pública Consolidada	550.000,00	500.000,00	-9,09	150.000,00	-70,00	100.000,00	-33,33	50.000,00	-50,00	0,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	-380.000,00	-65.000,00	-82,89	-630.000,00	869,23	-1.015.000,00	61,11	-1.190.000,00	17,24	-1.495.000,00	25,63

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	13.775.184,00	13.608.000,00	-1,21	14.000.000,00	2,88	13.271.028,04	-5,21	12.708.693,35	-4,24	12.455.349,27	-1,99
Receitas Primárias (I)	13.267.798,06	13.454.640,00	1,41	13.688.000,00	1,73	13.180.373,83	-3,71	12.612.590,37	-4,31	12.353.746,29	-2,05
Despesa Total	13.775.184,00	14.040.000,00	1,92	13.523.000,00	-3,68	13.271.028,04	-1,86	12.708.693,35	-4,24	12.455.349,27	-1,99
Despesas Primárias (II)	13.683.349,44	13.863.960,00	1,32	13.360.000,00	-3,64	13.084.112,15	-2,07	12.527.949,22	-4,25	12.279.013,53	-1,99
Resultado Primário (III) = (I - II)	-415.551,38	-409.320,00	-1,50	328.000,00	-180,13	96.261,68	-70,65	84.641,16	-12,07	74.732,77	-11,71
Resultado Nominal	407.515,86	340.200,00	-16,52	-565.000,00	-266,08	-359.813,08	-36,32	-154.293,78	-57,12	-256.106,67	65,99
Dívida Pública Consolidada	631.362,60	540.000,00	-14,47	150.000,00	-72,22	93.457,94	-37,69	44.083,94	-52,83	0,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	-436.214,16	-70.200,00	-83,91	-630.000,00	797,44	-948.598,13	50,57	-1.049.197,67	10,61	-1.255.342,55	19,65

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2015	2016	2017	2018	2019	2020
10,67	6,29	8,00	7,00	6,00	5,00



MUNICÍPIO DE CORREGO DO BOM JESUS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio / Capital	8.531.459,85	100,00	7.322.981,11	100,00	8.150.007,97	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.531.459,85	100,00	7.322.981,11	100,00	8.150.007,97	100,00



MUNICÍPIO DE CORREGO DO BOM JESUS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	36.411,02	0,00	0,00
Despesas de Capital	36.411,02	0,00	0,00
Investimentos	36.411,02	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2016 (g) = (Ia - IId + IIIh)	2015 (h) = (Ib - Ile + IIIi)	2014 (i) = (Ic - IIj)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	0,00	0,00
VALOR (IV) = (I - II + III)	-36.411,02	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CORREGO DO BOM JESUS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUN. CÔRREGO DO BOM JESUS

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	120.000,00
Imposto sobre Propri.Predial e Territorial Urbana	120.000,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	120.000,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	120.000,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	120.000,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE CORREGO DO BOM JESUS

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE CORREGO DO BOM JESUS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2018

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

CAMARA MUNICIPAL DE CORREGO DO BOM JESUS

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUN. CÓRREGO DO BOM JESUS

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	218.896,76	PAGAMENTO DE PRECATÓRIO DE LUIZ ANTONIO BARBOSA	218.896,76
Dividas em Processo de Reconhecimento	100.000,00	EM PROCESSO JUDICIAL PARA RECURSOS E ACORDOS	100.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	318.896,76		318.896,76



MUNICÍPIO DE CORREGO DO BOM JESUS

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	100.000,00	Incrementar a arrecadação e fiscalizar e inserir em dividas ativas os valores não recolhidos	100.000,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	100.000,00		100.000,00
TOTAL	418.896,76		418.896,76

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ART. 45 - LEI COMPLEMENTAR 101, DE 04/05/2000

Projeto a Iniciar	Cronograma de Execução	Início	Fim
Construção de Casas Populares	- Conseguir recursos através da COHAB ou Minha Casa Minha Vida	Março/2018	Março/2020
Construção de Escola Infantil - CEMEI	- conseguir emenda para iniciar a construção de um centro infantil - CEMEI	Março/2018	Março/2020
Construção de Secretaria de Saude	- Conseguir recursos através de emendas para a construção da Secretaria de Saúde	Janeiro/2018	Novembro/2018

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO



MUNICÍPIO DE CORREGO DO BOM JESUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
RECEITAS CORRENTES (I)	9.820.318,87	11.321.210,01	15,28	14.000.000,00	23,66	13.846.400,00	-1,10	14.189.200,00	2,48	14.603.200,00	2,92
Receita Tributária	364.000,05	476.041,96	30,78	488.500,00	2,62	594.000,00	21,60	626.000,00	5,39	634.000,00	1,28
Receita de Impostos	202.560,56	276.522,45	36,51	269.000,00	-2,72	361.000,00	34,20	377.000,00	4,43	400.000,00	6,10
Taxas	161.439,49	196.815,38	21,91	205.000,00	4,16	218.000,00	6,34	232.000,00	6,42	224.000,00	-3,45
Contribuição de Melhoria	0,00	2.704,13	-100,00	14.500,00	436,22	15.000,00	3,45	17.000,00	13,33	10.000,00	-41,18
Receita de Contribuições	25.179,32	25.272,50	0,37	34.000,00	34,53	38.000,00	11,76	39.000,00	2,63	40.000,00	2,56
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	25.179,32	25.272,50	0,37	34.000,00	34,53	38.000,00	11,76	39.000,00	2,63	40.000,00	2,56
Receitas Patrimoniais	451.158,36	158.605,70	-64,84	321.500,00	102,70	83.000,00	-74,18	91.000,00	9,64	99.000,00	8,79
Receitas Imobiliárias	4.522,01	4.888,89	8,11	7.500,00	53,41	6.000,00	-20,00	7.000,00	16,67	8.000,00	14,29
Receitas de Valores Mobiliários	446.636,35	153.716,81	-65,58	314.000,00	104,27	77.000,00	-75,48	84.000,00	9,09	91.000,00	8,33
Remuneração de Depósitos Bancários	446.636,35	153.697,70	-65,59	312.000,00	103,00	77.000,00	-75,32	84.000,00	9,09	91.000,00	8,33
Receita Agropecuária	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Industrial	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas de Serviços	291.584,93	327.043,24	12,16	356.000,00	8,85	361.000,00	1,40	376.500,00	4,29	392.000,00	4,12
Outras Receitas de Serviços	291.584,93	327.043,24	12,16	356.000,00	8,85	361.000,00	1,40	376.500,00	4,29	392.000,00	4,12
Transferências Correntes	8.653.423,72	10.288.663,72	18,90	12.710.000,00	23,53	12.669.400,00	-0,32	12.955.200,00	2,26	13.336.200,00	2,94
Transferências Intergovernamentais	8.628.853,76	10.158.343,72	17,73	12.710.000,00	25,12	12.509.400,00	-1,58	12.775.200,00	2,12	13.151.200,00	2,94
Transferências da União	7.961.023,59	9.318.902,26	17,06	11.560.000,00	24,05	11.608.000,00	0,42	11.849.000,00	2,08	12.022.000,00	1,46
Transferências dos Estados	1.657.291,90	1.991.111,44	20,14	2.725.000,00	36,86	2.494.000,00	-8,48	2.512.000,00	0,72	2.728.000,00	8,60
Transferências Multigovernamentais	725.968,59	829.806,83	14,30	920.000,00	10,87	1.000.000,00	8,70	1.050.000,00	5,00	1.100.000,00	4,76
Deduções do FUNDEB	-1.715.430,32	-1.981.476,81	15,51	-2.495.000,00	25,92	-2.592.600,00	3,91	-2.635.800,00	1,67	-2.698.800,00	2,39
Transferências de Convênios	24.569,96	130.320,00	430,40	0,00	-100,00	160.000,00	-100,00	180.000,00	12,50	185.000,00	2,78
Transferências de Conv. Estados, Dist. Federal e suas Entidades	24.569,96	130.320,00	430,40	0,00	-100,00	160.000,00	-100,00	180.000,00	12,50	185.000,00	2,78
Outras Receitas Correntes	34.972,49	45.582,89	30,34	90.000,00	97,44	101.000,00	12,22	101.500,00	0,50	102.000,00	0,49
Multa e Juros de Mora	16.450,64	10.433,72	-36,58	58.000,00	455,89	64.000,00	10,34	64.500,00	0,78	65.000,00	0,78
Indenizações e Restituições	112,48	3.653,01	3.147,70	8.000,00	119,00	2.000,00	-75,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00
Receita de Dívida Ativa	17.466,03	14.313,14	-18,05	22.000,00	53,70	35.000,00	59,09	35.000,00	0,00	35.000,00	0,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	17.466,03	14.313,14	-18,05	22.000,00	53,70	35.000,00	59,09	35.000,00	0,00	35.000,00	0,00
Receitas Diversas	943,34	17.183,02	1.721,51	2.000,00	-88,36	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	372.682,21	178.965,19	-51,98	0,00	-100,00	353.600,00	-100,00	225.000,00	-36,37	230.000,00	2,22
Operações de Crédito	192.932,21	48.965,19	-74,62	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Operações de Crédito Internas	192.932,21	48.965,19	-74,62	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Ativos	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	20.000,00	-100,00	25.000,00	25,00	30.000,00	20,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	20.000,00	-100,00	25.000,00	25,00	30.000,00	20,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	20.000,00	-100,00	25.000,00	25,00	30.000,00	20,00
Transferências de Capital	179.750,00	130.000,00	-27,68	0,00	-100,00	333.600,00	-100,00	200.000,00	-40,05	200.000,00	0,00



MUNICÍPIO DE CORREGO DO BOM JESUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Transferências Intergovernamentais	30.250,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências da União	30.250,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Convênios	149.500,00	130.000,00	-13,04	0,00	-100,00	333.600,00	-100,00	200.000,00	-40,05	200.000,00	0,00
Transferências de Conv. União e suas Entidades	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	200.000,00	-100,00	100.000,00	-50,00	100.000,00	0,00
Transferências de Conv. Estados, Dist. Federal e suas Entidades	149.500,00	130.000,00	-13,04	0,00	-100,00	133.600,00	-100,00	100.000,00	-25,15	100.000,00	0,00
Transferências de Conv. Municípios e suas Entidades	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
OUTRAS DEDUÇÕES (III)	-1.674,33	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
TOTAL (IV) = (I) + (II) - (III)	10.191.326,75	11.500.175,20	12,84	14.000.000,00	21,74	14.200.000,00	1,43	14.414.200,00	1,51	14.833.200,00	2,91



MUNICÍPIO DE CORREGO DO BOM JESUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUN. CÓRREGO DO BOM JESUS

Conta: 1112020000

Descrição: IMPOSTO SOBRE PROPRI.PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

DESCRIÇÃO

ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRES ANOS ANTERIORES.

Conta: 1112043100

Descrição: IMP. RENDA RETIDO NAS FONTES SOB. OS REND.TRABALHO

DESCRIÇÃO

ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1112043400

Descrição: IMPOSTO RENDA RETIDO FONTE SOB. OUTROS RENDIMENTOS

DESCRIÇÃO

ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1112080000

Descrição: IMP.SOB.TRANS.INTER VIVOS BENS IMOVEIS E DIREITOS

DESCRIÇÃO

ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1113050000

Descrição: IMPOSTOS SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA

DESCRIÇÃO

ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1121250000

Descrição: TAXA LIC.FUNC.ESTAB.COMERC.IND.E PREST.SERVICO

DESCRIÇÃO

ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1121290000

Descrição: TAXA DE LICENCA PARA A EXECUCAO DE OBRAS

DESCRIÇÃO

ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES.



MUNICÍPIO DE CORREGO DO BOM JESUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1121310000

Descrição: TAXA UTILIZACAO DE AREA DE DOMINIO PUBLICO

DESCRİÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÉS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1121990000

Descrição: OUTRAS TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA

DESCRİÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÉS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1122280000

Descrição: TAXA DE CEMITERIOS

DESCRİÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÉS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1122900000

Descrição: TAXA DE LIMPEZA PUBLICA

DESCRİÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÉS ANOS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1122990000

Descrição: OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS

DESCRİÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÉS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1130990000

Descrição: OUTRAS CONTRIBUICOES DE MELHORIA

DESCRİÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÉS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1230000000

Descrição: CONT. P/ CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA

DESCRİÇÃO
ANALISE DAS RECEITAS NOS ÚLTIMOS TRÉS ANOS.

Conta: 1311000000

Descrição: ALUGUEIS

DESCRİÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÉS ANOS ANTERIORES.



MUNICÍPIO DE CORREGO DO BOM JESUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1322000000

Descrição: DIVIDENDOS

DESCRIÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1325010200

Descrição: RECEITA REM.DEP.BANC.REC.VINC. - FUNDEF

DESCRIÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1325010300

Descrição: RECEITA REM.DEP.BANC.REC.VINC.-FUNDO SAUDE

DESCRIÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1325010500

Descrição: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC. - MDE

DESCRIÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1325010600

Descrição: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC. - SAUDE

DESCRIÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1325010900

Descrição: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC. CIDE

DESCRIÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1325019900

Descrição: RECEITA REM. OUTROS DEP. BANCARIOS REC. VINC.

DESCRIÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1325020100

Descrição: RECEITA REM. DEP. BANC. RECURSOS PROPRIOS

DESCRIÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES.



MUNICÍPIO DE CORREGO DO BOM JESUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1600130200

Descrição: **SERVICOS DE VENDA DE EDITAIS**

DESCRIÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÉS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1600130700

Descrição: **SERVICOS DE FOTOCOPIAS E/OU COPIAS HELIOGRAFICAS**

DESCRIÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÉS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1600139900

Descrição: **OUTROS SERVICOS ADMINISTRATIVOS**

DESCRIÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÉS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1600140000

Descrição: **SERVICOS DE INSPECAO E FISCALIZACAO**

DESCRIÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÉS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1600260000

Descrição: **SERVICOS DE FORNECIMENTO DE AGUA**

DESCRIÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÉS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1600420000

Descrição: **SERVICOS COLETA,TRANS.TRAT.E DEST.FINAL ESGOTOS**

DESCRIÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÉS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1600450000

Descrição: **SERVICOS DE PREP. TERRA EM PROPR. PARTICULARES**

DESCRIÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÉS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1600480000

Descrição: **SERVICOS DE RELIGAMENTO DE AGUA**

DESCRIÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÉS ANOS ANTERIORES.



MUNICÍPIO DE CORREGO DO BOM JESUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1600990000

Descrição: OUTROS SERVICOS

DESCRIÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1721010200

Descrição: COTA-PARTE FUNDO PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - FPM

DESCRIÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1721010500

Descrição: COTA-PARTE IMPOSTO SOBRE PROPR. TERRIT.RURAL - ITR

DESCRIÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1721227000

Descrição: COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP

DESCRIÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1721330300

Descrição: TRANSFERENCIA DE RECURSOS PSF

DESCRIÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1721330400

Descrição: TRANSFERENCIAS DE RECURSOS PACS

DESCRIÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1721330500

Descrição: TRANSFERENCIA DE RECURSOS PSC

DESCRIÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1721331100

Descrição: TRANSF. REC. SUS - BLOCO AT. BASICA

DESCRIÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES.



MUNICÍPIO DE CORREGO DO BOM JESUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1721331300

Descrição: TRANSF. REC. SUS - BLOCO VIGIL. SAUDE

DESCRIÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÉS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1721333300

Descrição: EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENCAS-EPCDOE

DESCRIÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÉS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1721339900

Descrição: OUTROS PROG. FINANC. TRANSF. FUNDO A FUNDO

DESCRIÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÉS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1721340000

Descrição: TRANSFERENCIAS REC.FUNDO NAC.ASSIST.SOCIAL - FNAS

DESCRIÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÉS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1721350100

Descrição: TRANSFERENCIAS DO SALARIO EDUCACAO

DESCRIÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÉS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1721350200

Descrição: TRANSF.DIRETAS FNDE P.DINHEIRO DIRETO ESCOLA PDDE

DESCRIÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÉS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1721350300

Descrição: TRANSF.DIRETAS FNDE PROG.NACIONAL ALIMENTACAO PNAE

DESCRIÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÉS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1721350400

Descrição: TRANSFERENCIAS DIRETAS FNDE PARA PNATE

DESCRIÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÉS ANOS ANTERIORES.



MUNICÍPIO DE CORREGO DO BOM JESUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1721360000

Descrição: TRANSFERENCIA FINANCEIRA ICMS-DESONERACAO LC 87/96

DESCRIÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÉS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1721990002

Descrição: TRANSF. APOIO FINANCEIRO A MUNICIPIOS

DESCRIÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÉS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1721999900

Descrição: DEMAIS TRANSFERENCIAS DA UNIAO

DESCRIÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÉS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1722010100

Descrição: COTA-PARTE DO ICMS

DESCRIÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÉS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1722010200

Descrição: COTA-PARTE DO IPVA

DESCRIÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÉS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1722010400

Descrição: COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTACAO

DESCRIÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÉS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1722011300

Descrição: COTA-PARTE DA CONTRIB. INTERV. DOM. ECON. CIDE

DESCRIÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÉS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1722330200

Descrição: TRANSFERENCIA DO ESTADO PARA PSC

DESCRIÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÉS ANOS ANTERIORES.



MUNICÍPIO DE CORREGO DO BOM JESUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1722995100

Descrição: TRANSF. RECURSOS FUNDO ESTADUAL ASSIST.SOCIAL-FEAS

DESCRİÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÉS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1724010000

Descrição: TRANSF.REC.FUNDO MANUT.DES.ENS.FUNDAMENTAL-FUNDEB

DESCRİÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÉS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1762020000

Descrição: TRANSFERENCIAS CONVENIO ESTADO PROGRAMAS EDUCACAO

DESCRİÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÉS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1911380000

Descrição: MULTA JUROS MORA IMP. PROP. TERRIT. URBANA - IPTU

DESCRİÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÉS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1911400000

Descrição: MULTA JUROS MORA IMPOSTO SOBRE SERVICOS - ISS

DESCRİÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÉS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1911980000

Descrição: MULTAS E JUROS DE MORA DE CONTRIBUICOES MELHORIA

DESCRİÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÉS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1911990100

Descrição: MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS

DESCRİÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÉS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1912990000

Descrição: MULTA E JUROS DE MORA SOBRE OUTRAS CONTRIBUICOES

DESCRİÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÉS ANOS ANTERIORES.



MUNICÍPIO DE CORREGO DO BOM JESUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1913110000

Descrição: MULTAS JUROS MORA DIV ATIVA IMP PROP TERRIT URBANA

DESCRIÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1913130000

Descrição: MULTAS JUROS MORA DIV ATIVA IMP SOBRE SERVICOS

DESCRIÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1913980000

Descrição: MULTAS JUROS MORA DIVIDA ATIVA CONTRIB.MELHORIA

DESCRIÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1913990000

Descrição: MULTAS JUROS DIV ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS

DESCRIÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1919150000

Descrição: MULTAS PREVISTAS NA LEGISLACAO DE TRANSITO

DESCRIÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1919990000

Descrição: OUTRAS MULTAS

DESCRIÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1921990000

Descrição: OUTRAS INDENIZACOES

DESCRIÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1922020000

Descrição: RESTITUICAO DE BENEFICIO NAO DESEMBOLSADO

DESCRIÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES.



MUNICÍPIO DE CORREGO DO BOM JESUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 1931110000

Descrição: RECEITA DIV.ATIV.IMPOST.PROPRI.TERRIT.PRED.URBANA

DESCRİÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÉS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1931120000

Descrição: RECEITA DIV.ATIV.IMPOST.TRANS.INTER-VIVOS BENS IMO

DESCRİÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÉS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1931130000

Descrição: RECEITA DIV.ATIV. IMPOST.SOBRE SERV.QUALQ.NATUREZA

DESCRİÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÉS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1931990000

Descrição: RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS

DESCRİÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÉS ANOS ANTERIORES.

Conta: 1931990100

Descrição: RECEITA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRINCIPA

DESCRİÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÉS ANOS ANTERIORES.

Conta: 2119000000

Descrição: OUTRAS OPERACOES DE CREDITO INTERNAS

DESCRİÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÉS ANOS ANTERIORES. E A INTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM NÃO OBTER RECURSOS ATRAVÉS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

Conta: 2215000000

Descrição: ALIENACAO DE VEICULOS

DESCRİÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÉS ANOS ANTERIORES. E O NUMERO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL QUE VÃO A LEILÃO.



MUNICÍPIO DE CORREGO DO BOM JESUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 2471990100

Descrição: OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO

DESCRIÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES. E OS PROJETOS APRESENTADOS PARA OBTENÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES.

Conta: 2472990100

Descrição: TRANSF. CONVENIO

DESCRIÇÃO
ANALISE DO COMPORTAMENTO DA RECEITA NOS TRÊS ANOS ANTERIORES. E OS PROJETOS APRESENTADOS PARA OBTENÇÃO DE EMENDAS.



MUNICÍPIO DE CORREGO DO BOM JESUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
DESPESAS CORRENTES (I)	9.877.873,40	10.219.427,74	3,46	12.313.000,00	20,49	12.840.000,00	4,28	12.954.200,00	0,89	13.273.200,00	2,46
Pessoal e Encargos Sociais	5.169.581,47	5.274.118,90	2,02	6.070.000,00	15,09	6.290.000,00	3,62	6.225.000,00	-1,03	6.500.000,00	4,42
Juros e Encargos da Dívida	27.870,75	54.612,32	95,95	13.000,00	-76,20	50.000,00	284,62	55.000,00	10,00	60.000,00	9,09
Outras Despesas Correntes	4.680.421,18	4.890.696,52	4,49	6.230.000,00	27,38	6.500.000,00	4,33	6.674.200,00	2,68	6.713.200,00	0,58
DESPESAS DE CAPITAL (II)	839.576,92	973.767,29	15,98	1.200.000,00	23,23	1.350.000,00	12,50	1.450.000,00	7,41	1.550.000,00	6,90
Investimentos	751.938,36	828.861,47	10,23	1.050.000,00	26,68	1.200.000,00	14,29	1.300.000,00	8,33	1.400.000,00	7,69
Inversões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Dívida	87.638,56	144.905,82	65,34	150.000,00	3,52	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00
RESERVAS (III)	0,00	0,00	-100,00	10.000,00	-100,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	10.000,00	-100,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
DESPESA TOTAL	10.717.450,32	11.193.195,03	4,44	13.523.000,00	20,81	14.200.000,00	5,01	14.414.200,00	1,51	14.833.200,00	2,91

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUN. CÓRREGO DO BOM JESUS

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO

A MEMORIA DE CALCULO ADOTADA PARA AS DESPESAS FOI A MESMA DAS RECEITAS, A BASE NOS ULTIMOS ANOS E A PROJEÇÃO DAS RECEITAS PARA O MESMO PERÍODO.



MUNICÍPIO DE CORREGO DO BOM JESUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO
A MEMORIA DE CALCULO ADOTADA PARA AS DESPESAS FOI A MESMA DAS RECEITAS, A BASE NOS ULTIMOS ANOS E A PROJEÇÃO DAS RECEITAS PARA O MESMO PERÍODO.

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
A MEMORIA DE CALCULO ADOTADA PARA AS DESPESAS FOI A MESMA DAS RECEITAS, A BASE NOS ULTIMOS ANOS E A PROJEÇÃO DAS RECEITAS PARA O MESMO PERÍODO.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
A MEMORIA DE CALCULO ADOTADA PARA AS DESPESAS FOI A MESMA DAS RECEITAS, A BASE NOS ULTIMOS ANOS E A PROJEÇÃO DAS RECEITAS PARA O MESMO PERÍODO.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
A MEMORIA DE CALCULO ADOTADA PARA AS DESPESAS FOI A MESMA DAS RECEITAS, A BASE NOS ULTIMOS ANOS E A PROJEÇÃO DAS RECEITAS PARA O MESMO PERÍODO.

Descrição: Inversões Financeiras

DESCRIÇÃO
A MEMORIA DE CALCULO ADOTADA PARA AS DESPESAS FOI A MESMA DAS RECEITAS, A BASE NOS ULTIMOS ANOS E A PROJEÇÃO DAS RECEITAS PARA O MESMO PERÍODO.



MUNICÍPIO DE CORREGO DO BOM JESUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO
A MEMORIA DE CALCULO ADOTADA PARA AS DESPESAS FOI A MESMA DAS RECEITAS, A BASE NOS ULTIMOS ANOS E A PROJEÇÃO DAS RECEITAS PARA O MESMO PERÍODO.

Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

DESCRIÇÃO
A MEMORIA DE CALCULO ADOTADA PARA AS DESPESAS FOI A MESMA DAS RECEITAS, A BASE NOS ULTIMOS ANOS E A PROJEÇÃO DAS RECEITAS PARA O MESMO PERÍODO.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE CORREGO DO BOM JESUS

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
A MEMORIA DE CALCULO ADOTADA PARA AS DESPESAS FOI A MESMA DAS RECEITAS, A BASE NOS ULTIMOS ANOS E A PROJEÇÃO DAS RECEITAS PARA O MESMO PERÍODO.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
A MEMORIA DE CALCULO ADOTADA PARA AS DESPESAS FOI A MESMA DAS RECEITAS, A BASE NOS ULTIMOS ANOS E A PROJEÇÃO DAS RECEITAS PARA O MESMO PERÍODO.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
A MEMORIA DE CALCULO ADOTADA PARA AS DESPESAS FOI A MESMA DAS RECEITAS, A BASE NOS ULTIMOS ANOS E A PROJEÇÃO DAS RECEITAS PARA O MESMO PERÍODO.



MUNICÍPIO DE CORREGO DO BOM JESUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO



MUNICÍPIO DE CORREGO DO BOM JESUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	9.820.318,87	11.321.210,01	14.000.000,00	13.846.400,00	14.189.200,00	14.603.200,00
Receita Tributária	364.000,05	476.041,96	488.500,00	594.000,00	626.000,00	634.000,00
Receita de Contribuição	25.179,32	25.272,50	34.000,00	38.000,00	39.000,00	40.000,00
Receita Patrimonial	451.158,36	158.605,70	321.500,00	83.000,00	91.000,00	99.000,00
Aplicações Financeiras (II)	446.636,35	153.697,70	312.000,00	77.000,00	84.000,00	91.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	4.522,01	4.908,00	9.500,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00
Transferências Correntes	8.653.423,72	10.288.663,72	12.710.000,00	12.669.400,00	12.955.200,00	13.336.200,00
Demais Receitas Correntes	326.557,42	372.626,13	446.000,00	462.000,00	478.000,00	494.000,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	9.373.682,52	11.167.512,31	13.688.000,00	13.769.400,00	14.105.200,00	14.512.200,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	372.682,21	178.965,19	0,00	353.600,00	225.000,00	230.000,00
Operações de Crédito (V)	192.932,21	48.965,19	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	20.000,00	25.000,00	30.000,00
Transferência de Capital	179.750,00	130.000,00	0,00	333.600,00	200.000,00	200.000,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	179.750,00	130.000,00	0,00	333.600,00	200.000,00	200.000,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	9.553.432,52	11.297.512,31	13.688.000,00	14.103.000,00	14.305.200,00	14.712.200,00



MUNICÍPIO DE CORREGO DO BOM JESUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (X)	9.877.873,40	10.219.427,74	12.313.000,00	12.840.000,00	12.954.200,00	13.273.200,00
Pessoal e Encargos Sociais	5.169.581,47	5.274.118,90	6.070.000,00	6.290.000,00	6.225.000,00	6.500.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	27.870,75	54.612,32	13.000,00	50.000,00	55.000,00	60.000,00
Outras Despesas Correntes	4.680.421,18	4.890.696,52	6.230.000,00	6.500.000,00	6.674.200,00	6.713.200,00
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	9.850.002,65	10.164.815,42	12.300.000,00	12.790.000,00	12.899.200,00	13.213.200,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	839.576,92	973.767,29	1.200.000,00	1.350.000,00	1.450.000,00	1.550.000,00
Investimentos	751.938,36	828.861,47	1.050.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	87.638,56	144.905,82	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	751.938,36	828.861,47	1.050.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
DESPESAS NAO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	10.601.941,01	10.993.676,89	13.360.000,00	14.000.000,00	14.209.200,00	14.623.200,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-1.048.508,49	303.835,42	328.000,00	103.000,00	96.000,00	89.000,00



MUNICÍPIO DE CORREGO DO BOM JESUS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUN. CÓRREGO DO BOM JESUS

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE CORREGO DO BOM JESUS

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE CORREGO DO BOM JESUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	157.317,73	157.317,73	150.000,00	100.000,00	50.000,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.257.515,76	1.389.459,15	780.000,00	1.115.000,00	1.240.000,00	1.495.000,00
Ativo Disponível	1.423.610,51	1.454.809,78	1.000.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00	1.500.000,00
Haveres Financeiros	70.819,13	26.437,15	30.000,00	35.000,00	40.000,00	45.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	236.913,88	91.787,78	250.000,00	120.000,00	100.000,00	50.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-1.100.198,03	-1.232.141,42	-630.000,00	-1.015.000,00	-1.190.000,00	-1.495.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-1.100.198,03	-1.232.141,42	-630.000,00	-1.015.000,00	-1.190.000,00	-1.495.000,00
RESULTADO NOMINAL	382.955,02	-131.943,39	602.141,42	-385.000,00	-175.000,00	-305.000,00



MUNICÍPIO DE CORREGO DO BOM JESUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUN. CÓRREGO DO BOM JESUS

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

-Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

-O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE CORREGO DO BOM JESUS

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE CORREGO DO BOM JESUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	157.317,73	157.317,73	150.000,00	100.000,00	50.000,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.257.515,76	1.389.459,15	780.000,00	1.115.000,00	1.240.000,00	1.495.000,00
Ativo Disponível	1.423.610,51	1.454.809,78	1.000.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00	1.500.000,00
Haveres Financeiros	70.819,13	26.437,15	30.000,00	35.000,00	40.000,00	45.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	236.913,88	91.787,78	250.000,00	120.000,00	100.000,00	50.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-1.100.198,03	-1.232.141,42	-630.000,00	-1.015.000,00	-1.190.000,00	-1.495.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUN. CÓRREGO DO BOM JESUS

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

Para cálculo da Dívida Pública Consolidada foi considerado o montante apurado:

- das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- demais dívidas já contraídas.

Para cálculo da Dívida Consolidada Líquida foram deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras, os demais haveres financeiros e dívidas intragovernamentais.



MUNICÍPIO DE CORREGO DO BOM JESUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE CORREGO DO BOM JESUS

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO



Índice Geral

Relatório	Página
Mensagem da LDO	3
Projeto de Lei da LDO	5
Demonstrativo 1 - Metas Anuais	15
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	16
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	17
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	18
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	19
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	20
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	22
Demonstrativo de Obras	25
Demonstrativo 10 - Total das Receitas e Memória de Cálculo	27
Demonstrativo 11 - Total das Despesas e Memória de Cálculo	40
Demonstrativo 12 - Resultado Primário e Memória de Cálculo	44
Demonstrativo 13 - Resultado Nominal e Memória de Cálculo	47
Demonstrativo 14 - Montante da Dívida e Memória de Cálculo	49